

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº: 1652/87 - Reautuado em 22/05/92
INTERESSADA : VERA REGINA TOLEDO CAMARGO
ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar as
disciplinas "Natação I" e "Natação II" - na ESEF de Jundiaí.
RELATOR : Consº Celso de Rui Beisiegel
PARECER CEE Nº 802/92 - CETG "D" APROVADO EM 17/06/92
COMUNICADO AO PLENO EM 08/07/92

1 - HISTÓRICO

A direção da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí indica Vera Regina Toledo Camargo para lecionar, a partir de 05/03/92, as disciplinas "Natação I" e "Natação II", no Curso de Educação Física.

2 - APRECIÇÃO

A interessada preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta da Informação A.T. nº 893/92.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Vera Regina Toledo Camargo para lecionar as disciplinas "Natação I" e "Natação II", na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

São Paulo, 12 de junho de 1992.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel

Relator

PROCESSO CEE Nº 1652/87

PARECER CEE Nº 802/92

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Carbonari Netto, Benedito Olegário R. N. de Sá, Eduardo Storópoli, Mário Ney Ribeiro Daher, Nicolau Tortamano e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 10/06/92.

a) Consº Antonio Carbonari Netto

**Vice-Presidente
no exercício da Presidência**